



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

PAE N. 38.224/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ÓRGÃOS DA **UNIÃO –**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA – TREC E O **MINISTÉRIO DA DEFESA -**
COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA
MOTORIZADA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES
DOS MUNICÍPIOS DE BLUMENAU, FLORIANÓPOLIS E
JOINVILLE.

Por intermédio deste termo, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TREC, CNPJ n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **VANDERLEI ROMER**, e, o Ministério da Defesa – Comando do Exército, por intermédio do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.858, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.571.694/0001-91, neste ato representada por seu Comandante General de Brigada, **RICHARD FERNANDEZ NUNES**, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, à Lei Complementar n. 101, de 05 de maio de 2000, e à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução das ações necessárias à revisão do eleitorado dos Municípios de Blumenau, Florianópolis e Joinville, com cadastramento biométrico, assim como à realização de testes funcionais das urnas eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SANTA CATARINA

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina obriga-se a:

- I. coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Termo, proporcionando as condições necessárias à sua regular execução;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

- II. viabilizar o acesso ao sistema utilizado para recadastramento biométrico dos eleitores dos Municípios de Blumenau, Florianópolis e Joinville, devidamente supervisionado por servidores da Justiça Eleitoral, aos militares indicados pelo respectivo Comando Militar;
- III. realizar a capacitação dos militares indicados pelo respectivo Comando Militar para utilização do sistema de recadastramento biométrico dos eleitores dos Municípios de Blumenau, Florianópolis e Joinville, bem como repassar as instruções operacionais necessárias às tarefas objeto deste Termo de Cooperação;
- IV. organizar o evento de testes funcionais das urnas eletrônicas e instruir os militares indicados pelo Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- V. repassar aos militares indicados pelo Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada conceitos de cidadania, direito constitucional e direito eleitoral, inclusive por meio de ações institucionais da Escola Judiciária Eleitoral;
- VI. registrar o comparecimento do militar ao local de trabalho, comunicando qualquer desvio de conduta ao respectivo Comando Militar;
- VII. fornecer uma refeição diária aos integrantes das equipes referidas nos incisos II a V.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMANDO DA 14ª BRIGADA DE
INFANTARIA MOTORIZADA

O Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada se obriga a:

- I. compor três equipes de trabalho com 30 (trinta) militares cada (uma equipe por Município), compostas por homens e/ou mulheres, maiores de idade, com formação mínima de nível médio, capacidade de atendimento ao público e manuseio de microcomputadores, e sem filiação partidária, para atuação no recadastramento biométrico;
- II. compor equipe de 30 (trinta) militares para a execução de testes funcionais das urnas eletrônicas, no período de quatro dias, a ser definido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- III. encaminhar as equipes que auxiliarão no recadastramento biométrico dos eleitores dos Municípios de Blumenau, Florianópolis e Joinville, observado o rodízio semanal entre as equipes de trabalho, de forma a garantir que seja assegurado o desenvolvimento das atividades intra-quartel, observando a necessidade de manter a continuidade do atendimento ao eleitorado;
- IV. adotar as medidas necessárias para que as equipes de trabalho sejam compostas, sempre que possível, pelos militares que receberam a capacitação do TRESA;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**

- V. realizar, quando necessário, a substituição de militar que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho;
- VI. encaminhar os militares que trabalharão na execução do presente Termo de Cooperação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS CUSTOS ENVOLVIDOS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá a transferência de recursos orçamentários.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará, a partir da sua assinatura, até 30 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado sucessivamente até 4 de maio de 2016 (data prevista pelo Tribunal Superior Eleitoral para fechamento do cadastro eleitoral).

**CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos convenientes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL**

A ação promocional decorrente deste Termo de Cooperação Técnica poderá destacar a participação conjunta do Exército Brasileiro e do TRESA, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores.

O material de divulgação deverá ser previamente submetido à aprovação das partes convenientes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, em comum acordo, quando da ocorrência das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo, cujos termos passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

O TRESA providenciará a publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica no *Diário Oficial da União*, conforme disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 2 de julho de 2015.

Desembargador **VANDERLEI ROMER**
Presidente e.e. do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

General de Brigada **RICHARD FERNANDEZ NUNES**
Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada